

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO IV**

VIVIANE GRASSI

MARCIA ANDREA BÜHRING

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D598

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Viviane Grassi, Marcia Andrea Bühring, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-339-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO IV

Apresentação

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO IV

Por:

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rogério Borba - Centro Universitário FACVEST / Centro Universitário Carioca

Viviane Grassi - Centro Universitário Facvest

A presente obra reúne estudos que refletem a pluralidade, a densidade analítica e a urgência das agendas contemporâneas relacionadas ao Direito Ambiental, ao Direito Climático e às interfaces com a proteção socioambiental no Brasil. Os trabalhos aqui reunidos oferecem diagnósticos rigorosos, análises críticas e propostas normativas capazes de dialogar com os desafios emergentes de uma era marcada pela intensificação da crise climática, pelo avanço da financeirização do campo, pelos riscos crescentes de desinformação e pela necessidade de novas rationalidades jurídicas orientadas pela justiça ambiental, pela ciência e pela participação democrática. A diversidade metodológica e temática, que transita da governança hídrica à transição energética, da tutela penal à gestão de riscos, da proteção da biodiversidade à responsabilização estatal, revela o compromisso dos autores em enfrentar questões estruturais com profundidade e responsabilidade científica.

Ao mesmo tempo, os textos demonstram a vitalidade do campo jurídico-ambiental brasileiro e reafirmam o papel imprescindível da pesquisa acadêmica em subsidiar políticas públicas, iluminar debates institucionais e fortalecer a proteção dos direitos fundamentais socioambientais. As análises sobre desastres climáticos, regularização fundiária, territórios tradicionais, agricultura familiar, atividades econômicas de alto impacto e governança da informação climática evidenciam a urgência de respostas integradas e multiescalares. Assim, este conjunto de trabalhos não apenas contribui para o aprimoramento do conhecimento, mas também inspira a construção de soluções justas, sustentáveis e alinhadas aos ODS e ao Estado Socioambiental de Direito. Que esta publicação possa fomentar novos diálogos e

fortalecer a atuação crítica, interdisciplinar e comprometida com a proteção do meio ambiente e das presentes e futuras gerações.

Artigos Apresentados:

1. A Espiral da Impunidade: por que a Fiscalização de Manaus Falha no Combate à Poluição Sonora? Do Licenciamento Fraudulento às Adegas – Análise de um Sistema Corrompido

Altiza Pereira de Souza; Isabela Feitosa Santana

As autoras analisam as dificuldades enfrentadas pela fiscalização ambiental no combate à poluição sonora em Manaus, identificando falhas institucionais e normativas que perpetuam a impunidade e ampliam os impactos socioambientais.

2. A Intervenção Judicial na Política Pública de Conservação da Biodiversidade a partir da Teoria do Decisionismo Jurídico: o Caso da Reserva Biológica do Tinguá

Victor Paulo Azevedo Valente da Silva

O autor examina, à luz da teoria do decisionismo jurídico de Carl Schmitt, os processos de politização do Judiciário em conflitos envolvendo políticas de conservação da biodiversidade, tomando como estudo de caso a Reserva Biológica do Tinguá, unidade federal do ICMBio com altos índices de judicialização.

3. A Legitimidade na Ação Civil Pública e a Garantia da Efetividade na Proteção Ambiental

Eduardo Pellin de Campos; Carlos Alberto Lunelli

Os autores discutem a importância da Ação Civil Pública como instrumento de judicialização ambiental e de ampliação da proteção ecológica, destacando que a preservação ambiental é um dever coletivo e fundamental para um futuro ecologicamente equilibrado.

4. A Lei 14.285/2021 e as APPs de Curso d'Água Urbano: um Olhar sob o Enfoque do Ecopragmatismo

Abelardo Franco Junior; Cirino Adofo Cabral Neto

Os autores analisam as alterações trazidas pela Lei nº 14.285/2021 no regime jurídico das APPs urbanas, discutindo sua compatibilidade com o direito ao meio ambiente equilibrado e os riscos decorrentes da ausência de regulamentação municipal.

5. A Responsabilidade Administrativa Subjetiva da Pessoa Jurídica pelo Dano Ambiental

Maria Alice Lopes Leda; Maria Gabriela Guimarães Maia; Juliana Oleques Pradebon

As autoras defendem que a responsabilidade administrativa ambiental das pessoas jurídicas deve ser subjetiva, em observância aos princípios da presunção de inocência e da intranscendência das penas, comparando-a às esferas civil e penal.

6. A Tutela de Direitos Trabalhistas no Contexto do Desastre Hidrológico do Rio Grande do Sul (2024)

Luciana Simionovski; Sandra Regina Martini; Fernanda Dalla Libera Damacen

As autoras analisam os impactos do desastre hidrológico de 2024 nas relações de trabalho no Rio Grande do Sul, a partir de dados judiciais, concluindo que a legislação vigente é insuficiente para proteger a dignidade e a continuidade laboral dos trabalhadores atingidos.

7. Autonomia Comunitária e Regulação Climática: a Lei nº 15.042/2024 e os Projetos de Carbono em Territórios Tradicionais

Jamylle Oliveira de Araújo; Luis Antonio Brito Monteiro de Souza

Os autores examinam criticamente a regulamentação de projetos de carbono em territórios de povos e comunidades tradicionais no Pará, refletindo sobre a necessidade de conciliar mitigação climática, justiça climática e autonomia comunitária.

8. Candiota em Transição: Desafios Legais, Sociais e Ambientais na Migração do Carvão para Energias Renováveis

Daiane Borowicc; Jaqueline Rodrigues Oliveira; Alice Dorneles Martins

As autoras discutem os desafios enfrentados por Candiota na substituição da matriz energética baseada no carvão mineral por fontes renováveis, defendendo que a transição depende de um processo orientado pela transição justa e pela diversificação econômica.

9. Crimes Ambientais e Agricultura Familiar: o Papel da Cooperação Jurídica Internacional

Gildasio Ramos dos Reis; Nivaldo dos Santos

Os autores investigam como crimes ambientais associados à expansão agropecuária afetam pequenos agricultores, analisando o papel da cooperação jurídica internacional na proteção ambiental e na defesa da agricultura familiar no Brasil e na América Latina.

10. Da Natureza Jurídica da Terra diante da Financeirização do Campo no Brasil

Marina Rocha Moreira; Eduardo Gonçalves Rocha

Os autores analisam a transformação da terra de elemento essencial à dignidade humana em mera mercadoria sujeita à especulação financeira, investigando como a financeirização do campo redefine sua natureza jurídica no Brasil contemporâneo.

11. Do Habitar Colonial à Injustiça Ambiental: o Racismo Ambiental e seu Impacto Social

Veneranda Gonçalves Neta; José Irivaldo A. O. Silva; Wisllene M. N. P. da Silva

Os autores discutem como a lógica colonial de “habitar” moldou relações de dominação racial, de gênero e religiosa, demonstrando como essas estruturas perpetuam desigualdades e injustiças ambientais na atualidade.

12. Fundamentos Econômicos da Proteção Ambiental

Gade Santos de Figueiró; Maria Carolina Rosa Gullo; Gustavo H. M. Voltolini

Os autores apresentam os fundamentos econômicos essenciais para políticas públicas ambientais eficazes, destacando a interdependência entre Direito, Economia e sustentabilidade diante da exaustão dos recursos naturais.

13. Governança Climática e Recursos Hídricos: a Capacidade Adaptativa dos Comitês de Bacia no Rio de Janeiro

Nicholas Arena Paliologo

O autor avalia a capacidade adaptativa dos CBHs do Rio de Janeiro frente às mudanças climáticas, analisando integração temática, gestão de riscos, projetos de resiliência hídrica e capacitação institucional.

14. Instrumentos da Política Urbana e Justiça Socioambiental: Regularização Fundiária como Estratégia de Adaptação Climática

Maria Fernanda Leal Maymone; Edson Ricardo Saleme

Os autores exploram como a regularização fundiária, prevista na Lei nº 13.465/2017, pode funcionar como estratégia de adaptação climática em territórios vulneráveis, diante da urbanização precária e das desigualdades socioambientais.

15. Meio Ambiente, Agronegócio e os Pilares ESG

Solange Teresinha Carvalho Pissolato

A autora discute o papel estratégico do agronegócio para a segurança alimentar e econômica, analisando seus desafios ESG e os riscos regulatórios, reputacionais e ambientais que afetam sua inserção nos mercados internacionais.

16. Natura Non Facit Saltus: o Direito Fundamental ao Meio Ambiente e a Responsabilidade do Estado na Era Climática

Felipe Nascimento Nunes; Bruno Paiva Bernardes

Os autores investigam a responsabilidade do Estado por danos decorrentes de desastres ambientais agravados pelas mudanças climáticas, destacando a obrigação estatal de assegurar o mínimo existencial no Estado Socioambiental de Direito.

17. O Rompimento da Barragem da Samarco e a (In)Justiça Ambiental

Luiz Filipe Santos Lima; Roberta Santos Lima Tomaz

Os autores analisam o conceito de justiça ambiental, sua evolução e sua aplicação a países em desenvolvimento, examinando o desastre da Barragem de Fundão como marco de desigualdades e violações socioambientais.

18. Os Efeitos da Transnacionalização do Crime Organizado na Amazônia e o Papel do Judiciário na Gestão da Macrocriminalidade

Ana Clara Chaves Marques; Augusto Martinez Perez Filho; Edmundo Alves de Oliveira

Os autores demonstram como o crime organizado se consolida na Amazônia por meio do narcotráfico, do narco-garimpo e da pecuária ilegal, analisando os impactos ambientais e sociais e discutindo o papel do Judiciário no enfrentamento da macrocriminalidade.

19. PPCerrado e Comunidades Tradicionais: Regularização Territorial como Política Climática

Fernanda da Silva Borges; Lara C. Pimentel de Oliveira

As autoras investigam os efeitos da regularização fundiária sobre desmatamento e fogo no Cerrado, avaliando a contribuição desse instrumento para mitigação climática na 4^a fase do PPCerrado.

20. Sustentabilidade e Agrotóxicos na Chapada do Apodi: Impactos Ambientais, Sociais e Econômicos

Renata Albuquerque Lima; Benedito de Brito Cardoso; Francisca C. P. Bezerra

Os autores analisam os impactos multidimensionais do uso de agrotóxicos na Chapada do Apodi, considerando as repercussões ambientais, sociais e econômicas para as comunidades de Limoeiro do Norte (CE).

21. Proposições para Integridade da Informação e Combate à Desinformação Climática

Norma Sueli Padilha; Aline Andrighetto

As autoras discutem como a desinformação climática mina ações de mitigação e adaptação, analisando sua difusão em redes sociais e propondo mecanismos de integridade da informação ambiental.

São Paulo, Novembro de 2025.

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rogério Borba - Centro Universitário FACVEST / Centro Universitário Carioca

Viviane Grassi - Centro Universitário Facvest

PROPOSIÇÕES PARA INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO E COMBATE À DESINFORMAÇÃO CLIMÁTICA

PROPOSALS FOR INFORMATION INTEGRITY AND COMBATING CLIMATE DISINFORMATION

Norma Sueli Padilha¹
Aline Andrighetto²

Resumo

A desinformação representa uma grande ameaça à ação climática, pois nega a existência das mudanças climáticas induzidas pelo ser humano, ou seja, a desinformação cria ceticismo quanto à necessidade de ações e cria receios sobre suas consequências sendo propagada por redes sociais, sites tendenciosos e propagados. Ou seja, a disseminação de desinformação e informações enganosas sobre o clima está retardando a ação climática mesmo enquanto a crise climática enfraquece a segurança econômica, a saúde e a proteção das pessoas em todo o mundo. O objetivo do trabalho é apontar a existência de desinformação e informações falsas relacionadas às mudanças climáticas, sua interferência na ação de mitigação aos impactos das catástrofes e propor estratégias para o seu combate. A pesquisa está norteada pela seguinte problemática: os Estados estão preparados para o combate à desinformação climática, e como é possível combatê-la? O trabalho será desenvolvido e apresentado em formato de artigo científico, através de abordagem de pesquisa qualitativa, realizada a partir de bibliografia documental, como a legislação brasileira e internacional, doutrinas, artigos científicos além de pesquisas de órgãos ambientais. A título de conclusões parciais, o Estado brasileiro está ciente e seguindo formalmente as orientações e proposições para adaptação indicadas pelos órgãos internacionais, o que resta é aplicação efetiva de políticas públicas para mitigação aos impactos causados pelos efeitos climáticos.

Palavras-chave: Integridade da informação, Mudanças climáticas, Desinformação, Mitigação, Adaptação climática

Abstract/Resumen/Résumé

Disinformation poses a major threat to climate action because it denies the existence of human-induced climate change. In other words, disinformation creates skepticism about the need for action and fears about its consequences, propagated by social media and biased and propagated websites. In other words, the spread of disinformation and misleading information about climate change is slowing climate action even as the climate crisis

¹ Pós-doutorado em Ética Ambiental pela UNICAMP . Doutorado e Mestrado em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC/SP. Professora da Universidade Federal de Santa Catarina. Líder do GPMETAS.

² Pós- doutoranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e bolsista de pesquisa júnior do CNPq. Membro do GPMETAS. Doutora em Direito Público pelaUNISINOS.

weakens the economic security, health, and protection of people worldwide. The objective of this study is to identify the existence of disinformation and misinformation related to climate change, its interference in mitigation efforts against the impacts of disasters, and propose strategies to combat it. The research is guided by the following question: are states prepared to combat climate disinformation, and how can they be combated? The study will be developed and presented in the format of a scientific article, using a qualitative research approach, based on documentary bibliography, such as Brazilian and international legislation, doctrines, scientific articles, and research from environmental agencies. As partial conclusions, the Brazilian State is aware of and formally follows the guidelines and proposals for adaptation indicated by international bodies. What remains is the effective implementation of public policies to mitigate the impacts caused by climate effects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Information integrity, Climate change, Misinformation, Mitigation, Climate adaptation

INTRODUÇÃO

A produção de desinformação e informações climáticas falsas se referem a conteúdos enganosos e fraudulentos que distorcem a existência ou os impactos das mudanças climáticas, suas causas humanas, e a urgência de agir, de acordo com a *Climate Action Against Disinformation* (CAAD). A desinformação pode incluir representações enganosas ou omissão de dados científicos, pode ser divulgada como sendo parte dos esforços para apoiar as metas de mudanças climáticas, quando, na verdade, ela está indo contra o conhecimento científico.

A desinformação climática representa uma grande ameaça à ação climática, pois nega a existência das mudanças climáticas induzidas pelo ser humano, ou seja, a desinformação ceticismo quanto à necessidade de ações e cria receios sobre suas consequências sendo propagada por redes sociais, sites tendenciosos e propagados. Ou seja, a disseminação de desinformação e informações enganosas sobre o clima está retardando a ação climática mesmo enquanto a crise climática enfraquece a segurança econômica, a saúde e a proteção das pessoas em todo o mundo. São preocupações referidas no Acordo de Paris firmado no ano de 2015.

Países que estão em maior risco, sentem os piores impactos da desinformação climática, mesmo que presenciem os efeitos das mudanças climáticas em suas próprias vidas e são os mais afetados por informações falsas ou informações que descredibilizam os estudos científicos. Considerando os eventos de efeito prolongado no tempo, o conjunto de informações científicas aponta para o aumento da incidência de eventos extremos de súbita ocorrência, como inundações, secas e vendavais.

O painel de cientistas climáticos das Nações Unidas indicou, pela primeira vez, o papel da desinformação no atraso das ações em um relatório sobre impactos, adaptação e vulnerabilidades. O relatório criticou os interesses econômicos e políticos velados que têm gerado retórica e informações enganosas pois sabota as ciências climáticas e ignora riscos e urgência. O que causa uma representação fraudulenta ao público sobre os riscos e está polarizando o apoio público para as ações, como foi observado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2024). O apoio público é de grande importância, quando a opinião pública está sendo ainda mais enfraquecida pela tendência de algumas mídias a amplificar mensagens que não são embasadas pela ciência.

Com isso, o objetivo do trabalho é apontar a existência de desinformação e informações falsas relacionadas às mudanças climáticas, sua interferência na ação de mitigação aos impactos das catástrofes e propor estratégias para o seu combate.

A pesquisa está norteada pela seguinte problemática: os Estados estão preparados para o combate à desinformação climática, e como é possível combatê-la?

O trabalho será desenvolvido e apresentado em formato de artigo científico, através de abordagem de pesquisa qualitativa, realizada a partir de bibliografia documental, como a legislação brasileira e internacional, doutrinas, artigos científicos além de pesquisas de órgãos ambientais. Será realizada análise de dois documentos: *Informe de política para a nossa agenda comum: integridade da informação nas plataformas digitais* (ONU) e *Information Integrity about Climate Science: A Systematic Review* (IPIE, 2025) os quais estabelecem respectivamente conceitos e indicam proposições para os Estados para adaptação de políticas estratégicas de combate a desinformação climática. O trabalho será dividido da seguinte forma: Primeiro será abordado sobre desinformação, o acesso à informação, depois a importância da informação segura para as mudanças climáticas e medidas propostas pelo direito internacional com análise documental. Por fim, proposições para que os Estados repensem ações para reduzir os danos e aumentar a confiabilidade nas informações a partir da análise do IPIE.

2. DESINFORMAÇÃO E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES

A ONU (2025) alerta que a desinformação pode ser disseminada por diversos atores, entre eles estatais ou não estatais em vários contextos, inclusive durante conflitos armados, e pode afetar todas as áreas do desenvolvimento, desde a paz e a segurança até os direitos humanos, passando pela saúde pública, ajuda humanitária e ação climática. A desinformação está nos meios de comunicação e cada vez mais espalhadas pela sociedade, impedir que ela se espalhe é dever de toda e qualquer pessoa. Informações falsas, e desinformação dificultam a possibilidade de estar bem-informado, mas acima de tudo, de agir em situações extremas.

Este fenômeno se caracteriza por informações falsas aquelas que, apesar de enganosas, são compartilhadas como se fossem verdade, ou seja, desinformação é qualquer informação falsa criada e compartilhada com más intenções, *fake news*

são informações falsas no formato de notícia e pode ser utilizada em forma de sátira, é uma informação excessivamente falsa feita para reforçar um ponto de vista (ONU, 2025).

O debate global sobre mudanças climáticas não se resume mais apenas ao carbono, trata-se de credibilidade. Esforços para adiar ações em relação ao clima são cada vez mais travados por meio do ambiente informacional por meio de mensagens distorcidas, apelos emocionalmente carregados e persuasão altamente direcionada, tais esforços comprometem a integridade da comunicação climática, enfraquecem a autoridade institucional e desencorajam o engajamento público e político.

Para Carvalho (2015),

A formação do sistema de informações em nível nacional não apenas decorre como se abastece do cadastro nacional e dos mapas (municipais e estaduais) de risco. Atua, desta forma, combatendo um problema histórico que é a “necessidade de ampliação do conhecimento sobre os riscos e desastres, compartilhando bases de dados confiáveis e continuamente alimentadas, com todos os segmentos envolvidos”. A falta de cultura de prevenção no país é potencializada pela existência de bancos de dados e práticas exercidas de maneira fragmentada, tanto no nível estadual quanto municipal (p.73-74).

A existência de um sistema de gestão de riscos ambientais e legislação que obriga as instituições a fornecerem informações, no sistema brasileiro a lei nº 12.527 de 2011, apresenta em seu artigo 6º que incumbe ao poder público a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, e a informação sigilosa e pessoal.

Dito isso, observa-se que a integridade da informação se refere à precisão, consistência e confiabilidade da informação, e que ela pode ser ameaçada pela desinformação, pela informação falsa e discursos de ódio. A relatora especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão refere-se à desinformação como “informações falsas que são divulgadas intencionalmente para causar sérios danos sociais”, já a desinformação é descrita pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura como “conteúdo falso ou enganoso que pode causar danos específicos, independentemente de motivações, consciência ou comportamentos” (UNESCO).

O informe da Unesco apresenta muitas considerações importantes, mas especialmente, que a diferença entre a informação falsa e a desinformação está na intenção. Segundo a análise, a desinformação é uma informação que não é apenas

imprecisa, mas também tem a intenção de enganar, e quando espalhada para causar danos. Já a desinformação pode ser disseminada por atores estatais ou não estatais em múltiplos contextos, inclusive durante conflitos armados, e pode afetar todas as áreas do desenvolvimento, desde paz e segurança até direitos humanos, saúde pública, ajuda humanitária e ação climática. A informação falsa se refere à disseminação não intencional de informações imprecisas, compartilhadas de boa-fé por aqueles que não sabem que estão transmitindo falsidades. Contudo, a desinformação pode estar enraizada em informações falsas, como mentiras e narrativas enganosas transmitidas involuntariamente pelas pessoas ao longo do tempo que acabam sendo utilizadas deliberadamente como armas por vários discursos. (ONU, 2023)

Os impactos das informações falsas, da desinformação e do discurso de ódio online podem ser vistos em todo o mundo, inclusive nas áreas da saúde, ação climática, democracia e eleições, igualdade de gênero, segurança e resposta humanitária. Da mesma forma, informações errôneas e desinformação sobre a emergência climática estão atrasando ações urgentemente necessárias para garantir um futuro habitável no planeta Terra.

Para a Organização das Nações Unidas,

A informação falsa e a desinformação sobre o clima podem ser entendidas como conteúdo falso ou enganoso que mina a base científicamente aceita sobre a existência da mudança climática induzida pela humanidade, suas causas e impactos (ONU, 2023).

É possível observar que campanhas coordenadas estão tentando negar, minimizar ou desviar a atenção do consenso científico do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e inviabilizar ações urgentes para atingir as metas do Acordo de Paris de 2015. Importa recordar que o objetivo central do acordo, é fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e de reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes das mudanças climáticas. O compromisso assumido foi o de manter o aumento da temperatura média global em bem menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais e de envidar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais. Sobre o financiamento climático, o Acordo de Paris determina que os países desenvolvidos deverão investir 100 bilhões de dólares por ano em medidas de combate à mudança do clima e adaptação, em países em desenvolvimento (MMA). Tal meta se tornou um problema, devido ao crescimento de notícias falsas e diante da falta de responsabilidade de grandes empresas.

Observou-se ainda, que empresas de combustíveis fósseis geralmente implementam uma estratégia de “greenwashing¹”, levando o público a acreditar que uma empresa ou entidade está fazendo mais para proteger o meio ambiente do que o prejudicando, o que muitas vezes não passa de mera propaganda enganosa.

A ONU apresenta em seu informativo exemplos sobre a apuração de negacionistas atuando em redes sociais:

Uma minoria, expressiva, de negacionistas da ciência do clima continua rejeitando a posição de consenso e possui uma presença descomunal em algumas plataformas digitais. Por exemplo, em 2022, simulações aleatórias de organizações da sociedade civil revelaram que o algoritmo do Facebook estava recomendando conteúdo negacionista do clima em detrimento da ciência climática. No Twitter, os usos da hashtag #climatescam (#farsadoclima) dispararam de menos de 2.700 por mês no primeiro semestre de 2022 para 80.000 em julho e 199.000 em janeiro de 2023. A frase também foi destaque na plataforma, estando entre os principais resultados na busca por “clima”. Em fevereiro de 2022, o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas designou pela primeira vez a “informação falsa climática”, afirmando que o “enfraquecimento deliberado da ciência” estava contribuindo para “percepções errôneas sobre o consenso científico e incerteza, além da desconsideração do risco e da urgência”. (ONU, 2023, p.11)

Importa ainda observar que há um esforço para confundir o público e desviar a atenção da responsabilidade das indústrias, muitas de combustíveis fósseis (maiores degradadoras do ambiente), que são apoiados por agências de publicidade e relações públicas, empresas de tecnologias de comunicação, agências de notícias e plataformas digitais. Existem empresas de publicidade e relações públicas que criam conteúdo de para o greenwashing e o distribuem estão ganhando bilhões com esses esforços para proteger a indústria de combustíveis fósseis do escrutínio público e de sua responsabilidade. Gerando um ganho financeiro ainda maior e muitas vezes se apropriando de políticas de investimento com o “selo verde”.

Em contrapartida, os grupos vulneráveis são alvos frequentes de informação falsa e do discurso de ódio, resultando em sua exclusão social, econômica e política. Candidatas, eleitoras, funcionárias eleitorais, jornalistas e representantes da sociedade civil são alvos de informação falsa de gênero on-line, principalmente em momentos de crise, onde a informação é fundamental para proteção das populações em meio aos

¹ Entendido como a prática consistente em apresentar uma imagem enganosa para aparentar um compromisso ambiental sem que realmente sejam implementadas ações significativas (Corte IDH, OC-32/2025).

desastres climáticos². Esses ataques prejudicam a participação política e enfraquecem as instituições democráticas e os direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão e acesso à informação desses grupos.

A informação falsa e a desinformação estão gerando impactos profundos na democracia, enfraquecendo a confiança nas instituições democráticas e na mídia independente, e enfraquecendo a participação cidadã em assuntos políticos e públicos. Além de gerar uma interpretação equivocada do que trata a aplicação da legislação ambiental e do compromisso constitucional com a sustentabilidade socioambiental, consoante o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado adotado pelo Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225, que exige ativa participação cidadã na gestão democrática do meio ambiente, no acompanhamento efetivo dos deveres impostos ao poder público. Nesse contexto a participação da sociedade civil organizada deve ser vista como um complemento à necessária atuação dos órgãos públicos com relação ao meio ambiente, consoante afirma Padilha:

Todo processo que envolva riscos ambientais deve ser norteado pela transparência e eficiência. As decisões de políticas públicas ambientais não podem estar centralizadas em centros de poder político e de conglomerados econômicos, envoltas em processos não democráticos de manipulação de informações, ocultação da clareza das intenções e da exata dimensão dos riscos, excludentes de efetiva participação cidadã, e ineficientes em mecanismos de prevenção e precaução, tudo pela priorização de aceleração da promessa desenvolvimentista, que não se coaduna com o cuidadoso planejamento e estudo de impacto, que deveria envolver toda atividade com potencial risco de significativa degradação ambiental. (2012, p. 292)

Importa salientar que a falta de informação e a desinformação se multiplicam cada vez mais entre as plataformas digitais e a mídia tradicional, tornando-se ainda mais complexa a tarefa de rastrear e resolver se não forem detectados, isso porque os meios de comunicação devem ser facilitadores para o acesso à informação. Uma vez captada por outros meios de comunicação, citada pela classe política, ou amplamente compartilhada em plataformas digitais, a origem da informação torna-se cada vez mais obscura e os consumidores de notícias ficam incapazes de distingui-la de um fato real.

² O impacto direto ao ODS 13, que prima pela Ação contra a mudança global do clima, observa que a desinformação climática e a inércia que ela incentiva estão minando os esforços para tomar medidas urgentes para enfrentar a crise climática, inclusive impedindo a mudança crucial de combustíveis fósseis poluentes para fontes de energia renovável e investimentos urgentes em adaptação e resiliência climática.

3. A OPINIÃO CONSULTIVA Nº 32 DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A PREOCUPAÇÃO COM A INFORMAÇÃO

A Opinião Consultiva nº32 (OC-32/2025), foi solicitada pelo Estado do Chile e República da Colômbia sobre Emergência climática e Direitos Humanos com base no fundamento do artigo 64.1 da Convenção Americana³. Os Estados relatam todas as dificuldades passadas diante das mudanças climáticas e buscam orientações para responder de maneira urgente. Ela apresenta pontos importantes sobre a ação referente ao clima, aqui, serão observados aqueles referentes ao tema da pesquisa.

A Opinião Consultiva se torna um passo muito importante a fim de delinear um norte aos Estados Americanos para ações mais eficazes na busca de garantia de direitos às populações. O clima exerce especial importância para os ecossistemas, de modo que o seu desequilíbrio tem a capacidade de gerar um distúrbio crônico. Damacena (2019), alerta que

a mudança climática é um dos vetores de indução ao desastre. Não por outra razão, os desastres climáticos ou correlatos a eventos extremos que chegaram às manchetes em 2017, como furacões, inundações devastadoras e secas sem precedentes, tendem a se tornar mais comuns nas próximas décadas, à medida que a mudança climática se intensificar. Essa espécie de evento potencializa vulnerabilidades sociais, econômicas e culturais previamente existentes (2019, p.18).

A respeito do direito à informação, a OC-32 avalia que, ao estipular expressamente os direitos de buscar e receber informações, protege o direito que toda pessoa tem de solicitar o acesso à informação sob o controle do Estado, com as ressalvas permitidas sob o regime de restrições da Convenção⁴, conforme menciona seu artigo 13, com isso, a ação do Estado deve ser regida pelos princípios de publicidade e transparência na gestão pública, o que possibilita que as pessoas que estão sob sua jurisdição exerçam o controle democrático das gestões estatais, de forma que possam questionar, investigar e considerar se está sendo dado um cumprimento adequado das funções públicas (párr.488).

Assim, como reconhecido da Corte pela "obrigação de transparência ativa", impõe o dever de fornecer informações que sejam necessárias para que as pessoas possam exercer outros direitos. Os Estados devem fornecer ao público a máxima quantidade de

³ ARTIGO 641. Os Estados-Membros da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.

⁴ Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil, supra, párr. 175.

informações de forma oficial, as quais devem ser completas, compreensíveis, apresentadas em uma linguagem acessível, atualizadas e fornecidas de maneira que sejam efetivas para os diferentes setores da população.

Além disso, garantir o acesso à informação implica tanto na provisão de mecanismos e procedimentos para que as pessoas solicitem a informação, quanto na coleta e disseminação ativa de informações por parte do Estado (párr 489). O que confere o fortalecimento das instituições e de uma sociedade democrática e informada.

A Corte destacou que, para efeitos do acesso à informação, constituem assuntos de evidente interesse público as atividades e projetos que podem ter impacto ambiental, incluindo as atividades de exploração e extração de recursos naturais no território das comunidades indígenas ou tribais. Advertiu que o acesso à informação tem uma relação intrínseca com a participação pública em relação ao desenvolvimento sustentável e à proteção ambiental. Em seu parecer Consultivo OC-23/17, a Corte já havia ressaltado que os Estados têm a obrigação de respeitar e garantir o acesso à informação relacionada a possíveis afetamentos ao meio ambiente, ainda, que a informação deve ser garantida a toda pessoa sob sua jurisdição, de maneira acessível, efetiva e oportuna, sem que se tenha que demonstrar um interesse específico.

Na América Latina e no Caribe, o Acordo de Escazú⁵ ordena às autoridades competentes que gerem, coletem, disponibilizem ao público e difundam a informação ambiental relevante para suas funções de maneira sistemática, proativa, oportuna, regular, acessível e compreensível, e enfatiza a necessidade de atualizar a informação periodicamente e garantir sua disponibilidade em formatos inclusivos, atendendo às necessidades de grupos vulneráveis. Além disso, promova a criação de sistemas de informação ambiental que incluem dados sobre uso e a conservação de recursos naturais, estudos e informações científicas, técnicas ou tecnológicas e registro de emissões e transferência de poluentes.

A Corte Interamericana considerou que, no contexto da emergência climática, os Estados têm a obrigação positiva de transparência ativa de gerar informações oportunas, completas, compreensíveis, claras, acessíveis, culturalmente adequadas, verdadeiras e

⁵⁵ Importante fortalecer a produção e a disseminação de informações confiáveis e acessíveis, baseadas em evidências científicas, que permitam às comunidades compreenderem os desafios e participar de forma informada, mesmo observado a falta de critérios na disseminação de informações pelo poder público e a não ratificação do Acordo de Escazú pelo Brasil. Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, adotado em Escazú (Costa Rica) em 4 de março de 2018 e que entrou em vigor em 22 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/acuerdodeescazu>. Acesso em: 10 set. 2025.

ágeis sobre adaptação, mitigação e meios de implementação em relação à mudança climática para todas as pessoas, levando em conta as particularidades e necessidades específicas de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade. Também destacou que as informações relacionadas a projetos de desenvolvimento que potencialmente aumentam a temperatura global com emissões de gases de efeito estufa deve ser regidas pelo princípio da máxima publicidade. A relatoria especial sobre Mudanças Climáticas e Direitos Humanos identificou como importantes desafios o acesso à informação ambiental, a insuficiência de dados históricos sobre mudanças climáticas, com uma notável escassez crônica de informações meteorológicas e climáticas em regiões altamente vulneráveis como a América Latina e o Caribe. E que os dados são coletados de forma incoerente, o que dificulta a avaliação das repercussões das mudanças climáticas a longo prazo, bem como fenômenos de evolução lenta e rápida que afetam os direitos humanos. Também ressaltou que a informação sobre as avaliações de impacto ambiental e de vulnerabilidade frequentemente exclui dados locais e consultas com as comunidades afetadas (OC-32, 2025).

Considerou que os Estados estão obrigados a coletar dados desagregados sobre os efeitos das mudanças climáticas nas pessoas e grupos vulneráveis, incluindo as dimensões de gênero, deficiência, idade e etnia. E destaca que o IPCC constatou lacunas importantes de conhecimento que afetam a resposta regional às mudanças climáticas. Essas lacunas são agravadas pelas disparidades globais na abordagem da pesquisa, com numerosos estudos que desconsideraram os contextos regionais e não abordam as vulnerabilidades únicas de áreas pequenas, isoladas ou com recursos limitados, além de invisibilizar o valor dos conhecimentos tradicionais.

Este órgão chamou a atenção para a necessidade de incorporar conhecimentos de diferentes fontes, contextos e canais de informação para promover a implementação de respostas específicas para limitar o aquecimento a menos de 1,5°C. O IPCC também admitiu que há informações científicas limitadas sobre as regiões do mundo mais vulneráveis às mudanças climáticas, dada a escassez de publicações científicas a esse respeito e o fato de que este organismo não inclui "evidências orais" entre suas fontes.

A Corte ressalta que, embora muitos Estados tenham avançado em seus serviços de informação climática e hidrometeorológica, na região da América Latina e Caribe, "as redes de observação do tempo e do clima, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, apresentam importantes carências" (OC-32, 2025).

Na América Central e do Sul, a falta de dados climáticos e socioeconômicos de alta qualidade e continuidade limita a avaliação de vulnerabilidades e estratégias de adaptação. A maioria dos estudos se baseia em cenários climáticos desatualizados, com pesquisa insuficiente sobre as interações multinível entre as mudanças climáticas e os processos socioeconômicos além dos setores de agricultura, água e alimentos.

O Tribunal enfatiza que a garantia efetiva do acesso à informação em matéria climática constitui uma condição essencial para a proteção, entre outros, dos direitos à vida, à integridade, à saúde, ao meio ambiente e a um clima saudável. Essa informação permite a participação na gestão pública, através do controle social que pode ser exercido com esse acesso, e, por sua vez, promove a transparência das atividades estatais, incentivando a responsabilidade dos funcionários sobre sua gestão pública. No contexto da emergência climática, o acesso à informação permite, além disso, ativar mecanismos de proteção contra desastres, fomentar o controle e a participação da cidadania, e é indispensável para a definição de metas, planos e estratégias de mitigação e adaptação, bem como para a adoção de medidas de reparação.

A Corte reitera que a informação deve servir para que a população possa exercer seus direitos e fiscalizar adequadamente a resposta estatal frente à emergência climática. Para a cidadania em geral, a informação climática permite e estimula a participação, e possibilita o acesso à justiça. Para pessoas e comunidades afetadas pela mudança climática, a informação habilita a proteção efetiva de seus direitos e orienta os processos de consulta e avaliação de impacto climático (OC-32 párrs. 607-609).

Diante de uma ameaça iminente ao ambiente ou aos direitos humanos em decorrência da mudança climática, como, por exemplo, aquelas relacionadas a ondas de calor, inundações e desastres, os Estados deverão informar imediatamente à população em risco, por meio dos meios mais eficazes, fornecendo a informação necessária para ativar os sistemas de alerta precoce, prevenir danos e violações de direitos humanos e assegurar a assistência requerida (OC-32, párr 520).

Os Estados devem estabelecer estratégias claras para a publicação e difusão periódica de informações sobre o estado do meio ambiente, a fundamentação, progresso e atualização de suas estratégias para avançar em direção ao desenvolvimento sustentável, sua meta e estratégia de mitigação a curto, médio e longo prazo, e sua estratégia de adaptação e gestão de riscos de desastres. Além disso, devem informar a população sobre as causas, efeitos e fontes reais e potenciais de danos climáticos, a resposta estatal, a legislação ambiental e climática relevante, os achados das avaliações de impacto

climático, bem como sobre os mecanismos para acessar as informações, participar na tomada de decisões e acessar a justiça.

Para alcançar esse objetivo, os Estados devem implementar e promover mecanismos abrangentes de divulgação de informações climáticas, incluindo sistemas de alerta precoce, bancos de dados públicos, ferramentas informáticas, material audiovisual, portais online, redes sociais e meios de comunicação, bem como campanhas de conscientização e educação. Da mesma forma, a informação à disposição da cidadania deve permitir o controle efetivo sobre as ações, omissões e decisões adotadas pelo Estado de modo a evitar toda forma de *greenwashing*, a fim de garantir o devido respeito à norma ambiental.

As informações devem ser fornecidas em um formato e linguagem compreensíveis, incluindo meios audiovisuais e eletrônicos, levando em consideração as necessidades específicas de meninas, meninos e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, especialmente quando se tratar de informações relevantes para o exercício e defesa dos direitos dos povos indígenas e tribais, os Estados devem garantir a adequação cultural e linguística das informações fornecidas, especialmente para garantir seu consentimento prévio, livre e informado quando isso for necessário.

Assim, os Estados devem contar com os mecanismos e procedimentos necessários para solicitar informações climáticas e fornecê-las de forma ágil, incluindo sistemas de arquivo e gestão documental. Além disso, devem habilitar meios para que as pessoas sejam informadas em tempo real, através de canais apropriados, eletrônicos ou de outro tipo, quando houver uma ameaça latente a seus direitos por ondas de calor, inundações, eventos hidrometeorológicos e desastres em geral (OC-32, párr 523).

A respeito da desinformação e os riscos ambientais, tais como os associados à emergência climática, fazem parte dos desafios mais graves enfrentados atualmente pela comunidade internacional. Ademais, alerta que a desinformação sobre a mudança climática contribui para gerar percepções errôneas sobre os consensos científicos, o que evidencia a necessidade de adotar estratégias informativas sem comprometer o pluralismo e a liberdade de expressão no debate público (OC-32, párr 524).

Nesse sentido, devem abster-se de disseminar informações que não estejam respaldadas pela melhor ciência disponível ou por saberes locais, tradicionais ou indígenas pertinentes. Considerando este aspecto, importa salientar que “uma das maiores dificuldades da atualidade em matéria de vulnerabilidade climática é comunicá-la de

forma clara e acessível aos gestores públicos e à comunidade em geral” (Damacena, 2019).

Os Estados devem exercer a devida diligência no cumprimento desse dever, dada a importância da disseminação de informações verdadeiras diante do impacto das mudanças climáticas, e suas responsabilidades em matéria de prevenção e proteção para as pessoas sob sua jurisdição (OC-32, párr 526).

Considerando os riscos decorrentes da desinformação e outras formas de manipulação informativa em matéria climática, faz-se um apelo à sociedade civil, aos meios de comunicação e a outros atores do âmbito informativo para que assumam um papel ativo na geração e difusão de conteúdos confiáveis sobre a mudança climática, baseados na melhor ciência disponível e no reconhecimento dos saberes indígenas, tradicionais e locais. A utilidade de mecanismos de monitoramento sobre a qualidade e exatidão da informação climática, assim como ferramentas de verificação de fatos que reforcem a transparência informativa e a confiança pública. Reveste particular importância para os grupos em situação de vulnerabilidade, que frequentemente enfrentam barreiras estruturais para acessar informações confiáveis e culturalmente adequadas.

Finalmente, levando em consideração o papel determinante que desempenham nesta matéria as empresas, os desenvolvedores de tecnologia digital, as plataformas tecnológicas, as redes sociais e os meios de comunicação, a Corte enfatiza a necessidade de que, conforme o indicado no Pacto para o Futuro, os Estados colaborem com esses atores para fortalecer a alfabetização midiática e informativa. Essa colaboração deve se orientar para que os usuários adquiram habilidades e conhecimentos que lhes permitam interagir de forma crítica, segura e consciente com os conteúdos digitais. Em suma, este Tribunal sublinha que o acesso à informação veraz e confiável no contexto da emergência climática torna necessário o compromisso conjunto dos Estados e dos atores privados para prevenir e combater a desinformação (OC-32, párr 529).

No caso do Brasil, importante mencionar as enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, quando em visita, a REDESCA⁶, publicou relatório sobre os “Impactos

⁶ Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul: Observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais / Adotado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 31 de março de 2025 /Relatoria Especial sobre direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Disponível em: [INFORME_REDESCA_BRASIL_PT.pdf](#).

das enchentes no Rio Grande do Sul”, de 30 de abril de 2025. A comissão demonstrou preocupação com a disseminação de desinformação climática durante as enchentes, reconheceu que a desinformação representa um obstáculo significativo para a formulação de respostas eficazes e para a mobilização social em prol de soluções sustentáveis para a crise climática e seus efeitos, e recomendou que o Estado brasileiro fortaleça o combate à desinformação em contextos climáticos, promovendo canais oficiais de comunicação, campanhas educativas e estratégias para a transmissão de informações confiáveis (Wedy et al., 2025).

4. PROPOSIÇÕES PARA A INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO SOBRE CIÊNCIA DO CLIMA

Uma grande lacuna entre o que a humanidade sabe e o que a atual geração humana faz é manifesta, mantida e aprofundada pelas maneiras pelas quais as informações sobre as mudanças climáticas são produzidas e circuladas pela mídia contemporânea e outros canais de comunicação, é o que apresenta *o Information Integrity about Climate Science: A Systematic Review* (IPIE, 2025), que será analisado a seguir.

Segundo dados do Painel Internacional da Informação sobre o clima (IPIE) relatório de 2025, nos últimos anos, tem-se assistido a um crescente interesse político sobre a ideia de integridade da informação. Discute-se em várias dimensões, sobre quão bem um determinado item ou conjunto de informações captura aspectos particulares do mundo natural ou social, e até que ponto a informação em questão fornece um recurso fiável para indivíduos e coletivos utilizarem para agir nesses mundos.

A título de comunicação social, as preocupações são com a forma como a integridade da informação têm sido articuladas em termos como desinformação, desinformação e notícias falsas. Ao longo da história as ideias, das artes e das ciências, a integridade da informação evoca os desafios clássicos de apurar a veracidade das representações da realidade e da compreensão humana sobre a realidade.

O conceito de integridade da informação foi originalmente criado no campo acadêmico da segurança da informação, e se baseou na ciência da computação, na ciência da informação, nos estudos de cibersegurança e em áreas de investigação adjacentes. A preocupação central tem sido a integridade no sentido específico de preservação do conteúdo e das formas originais das informações militares, de segurança nacional e corporativas, restringindo ou limitando modificações, bem como rastreando qualquer

acesso (autorizado ou não) às informações por meio de cadeias de provas registradas em dados e metadados de arquivo (IPIE, 2025).

Em uma extensão adicional do conceito, a integridade da informação passou a se referir a estruturas e critérios para avaliar as quantidades crescentes e as diversas qualidades de informação que fluem por meio de sistemas de comunicação acessíveis ao público, como as plataformas digitais que se tornaram pivôs para os usos locais e globais da internet. No contexto do debate público e da participação democrática, a integridade da informação inclui questões como quem está em posição de produzir e circular informações em primeiro lugar: a disponibilidade e acessibilidade de infraestruturas que permitem a produção e a circulação de informações, a qualidade dos produtos de informação resultantes, e a extensão em que indivíduos e públicos obtêm *insights* relevantes e açãoáveis a partir das informações oferecidas.

Tema importante tratado sob tal perspectiva é a crise climática, que exige que as informações necessárias e suficientes sejam comunicadas e aplicadas por cidadãos, formuladores de políticas nacionais e agências internacionais.

A ONU desempenhou um papel importante ao inserir a questão da integridade da informação nas agendas públicas e políticas, inclusive na área de mudanças climáticas. Em 2024, foram apresentados os Princípios Globais das Nações Unidas para a Integridade da Informação e lançada a Iniciativa Global para a Integridade da Informação sobre Mudanças Climáticas, liderada pelo Brasil e coordenada pela UNESCO⁷. Os Princípios Globais destacaram a necessidade de mídias independentes, livres e pluralistas em todo o mundo como veículos de informação e formação de opinião. E exigiram mais transparência e pesquisa sobre se e como a mídia tradicional e as plataformas de comunicação online mantêm a integridade da informação no interesse público.

O documento que antecedeu e preparou os Princípios Globais percorreu um caminho ao se referir à integridade da informação como “a precisão, a consistência e a confiabilidade” da informação. Esses três critérios são, na verdade, legados da literatura sobre segurança da informação e têm um valor de transferência significativo para avaliações da integridade da informação em formas públicas de comunicação (IPIE, 2025).

Observa com cuidado que o ceticismo turva as águas do ambiente informacional, e relacionado ao tema das mudanças climáticas, confunde as questões científicas de causa,

⁷ Mais informações sobre o tema: [Início — Secretaria de Comunicação Social](#)

efeito e soluções. Já o negacionismo questiona as mudanças climáticas como um fato, a ciência climática como uma fonte confiável de evidências e a ação climática como uma questão política importante. Alguns atores responsáveis pela desinformação climática permanecem os mesmos: indústrias, movimentos populistas de direita, alianças de atores políticos e empresariais, que alimentam o ceticismo no desenvolvimento de políticas negacionistas.

O principal efeito da desinformação sobre o público é a perda de fé na ciência climática. Teorias da conspiração aprofundam essa desconfiança e alimentam sentimentos de desilusão e impotência. Como resultado, os cidadãos se tornam céticos não apenas em relação às instituições que trabalham para criar um futuro sustentável, mas também em relação à sua própria capacidade de contribuir significativamente para a mudança. Assim como as mudanças climáticas, a desinformação tem efeitos de longo prazo. Em vez de moldar atitudes e comportamentos no curto prazo, a desinformação leva à redução do engajamento com questões de política climática e à diminuição do interesse em iniciativas de mitigação (IPIE, 2025).

Verificou-se que a desconfiança é alimentada por um ciclo vicioso de desinformação que transita entre a opinião pública e a formulação de políticas. Por exemplo, as elites econômicas e políticas promovem o ceticismo climático, o que alimenta a oposição pública às políticas climáticas. Isso, por sua vez, repercute na área política e impacta negativamente o desenvolvimento de políticas e a tomada de decisões.

A necessidade de estabelecer como um determinado item ou conjunto de informações surgiu, contendo um conteúdo específico em uma forma específica importa na análise do contexto da informação. O critério de transparência evoca tanto os procedimentos metodológicos padrão da pesquisa científica quanto o ideal normativo do debate público e político como a busca dos fins certos pelos meios certos, por meio da troca aberta de argumentos entre todos os afetados pelas decisões resultantes.

Com isso, o relatório parte de quatro critérios para orientar uma avaliação da integridade do ambiente de informações sobre a ciência do clima,

Precisão – o alinhamento do ambiente de informações com as descobertas da ciência do clima; **consistência** – a **estabilidade** das informações disponíveis em diferentes momentos e em diferentes lugares sobre as causas naturais e humanas das mudanças climáticas; **confiabilidade** – a explicação das origens das informações em questão e sua relevância e aplicação às mudanças climáticas; e **transparência** – a possibilidade de os cidadãos traçarem as trajetórias das informações

sobre as mudanças climáticas a partir de suas fontes e por meio das infraestruturas que permitem sua comunicação aos destinatários (IPIE, 2025, p.9).

Tais critérios delimitam um campo de quatro dimensões ao longo do qual pesquisas anteriores documentaram tanto desafios gerais quanto perturbações específicas da integridade da informação sobre a ciência do clima, tais como

A correspondência da informação publicamente disponível com o consenso atual da ciência do clima (precisão); A coerência da informação que permite o debate público e político (consistência); a confiabilidade da informação disponível para a formação e atuação individual e coletiva da opinião (confiabilidade); e o potencial para reflexão e deliberação por meio da comparação, contraste e avaliação de diversas instâncias e fontes de informação sobre as mudanças climáticas (transparência). (IPIE, 2025, p.10)

Reconhecendo que as mudanças climáticas constituem um terreno contestado do debate público e político nacional e internacional, o relatório delimita os desafios e perturbações da integridade da informação a partir das deliberações em curso e dos desacordos recorrentes que são características essenciais tanto da ciência quanto da democracia.

São fatores que devem ser indicados, segundo o relatório, para que os Estados avaliem a integridade da informação, como uma síntese do conhecimento sobre as origens e consequências da crise de integridade da informação sobre a ciência climática, a documentação de lacunas na pesquisa que limitam a compreensão da informação e da comunicação sobre as mudanças climáticas, a identificação de formas e meios de mitigar a crise de integridade da informação sobre a ciência climática.

Para chegar a esses objetivos, a revisão abordou seis questões a título de proposição:

Quem. Quem origina as informações que desconsideram, burlam e minam a ciência do clima?

Diz o quê. Quais categorias de informação e quais práticas comunicativas ameaçam a integridade da informação?

Em qual canal. Quais mídias disseminam informações enganosas?

Para quem. Quem é afetado pelo enfraquecimento intencional e incidental da ciência do clima?

Com quais efeitos. Qual é o impacto das informações enganosas na compreensão, nas opiniões e nos comportamentos humanos relacionados às mudanças climáticas?

Com quais soluções potenciais. Quais soluções foram identificadas por pesquisas para combater a ameaça à integridade da informação sobre a ciência do clima? (IPIE, 2025, p.14)

Os principais agentes da desinformação climática são poderosos interesses econômicos e políticos, são empresas de combustíveis fósseis, partidos políticos, governos e Estados-nação tais potências uniram forças em alianças que frequentemente operam sem supervisão pública ou transparência. A mídia tradicional e as mídias sociais tanto falharam com o público diante do risco existencial das mudanças climáticas.

Estratégias para negar as realidades das mudanças climáticas e as evidências da ciência climática mudaram para minimizar a gravidade das mudanças climáticas. O efeito é marginalizar as abordagens necessárias de mitigação e adaptação e questionar a relevância e a eficácia das soluções disponíveis. Simultaneamente, o nacionalismo climático tem crescido, o que dificulta soluções globais colaborativas para a crise climática.

Salienta Wedy,

Isso porque, o direito à informação íntegra, autêntica e confiável parece ser um antídoto a desinformação, já que, bem-informados, os cidadãos podem realizar escolhas conscientes e participar de forma efetiva na tomada de decisões ambientais. Sem informação de qualidade, a participação pública se torna inócuia. (2025)

Tanto a mídia de massa clássica quanto as mídias sociais são veículos de informações falsas e enganosas sobre as mudanças climáticas. Esses canais permitem que as elites busquem ganhos econômicos e políticos de curto prazo em detrimento dos interesses públicos de longo prazo. Todos são alvo de informações enganosas sobre as mudanças climáticas. Tais comunicações influenciam a opinião pública e a formulação de políticas ao longo do tempo, em múltiplas etapas, em diferentes contextos sociais e culturais. Teorias da conspiração e outras informações enganosas minam a confiança pública na ciência climática e nas instituições que traduzem as evidências científicas em políticas oportunas.

A ciência do clima vem documentando a crise climática em aceleração e as soluções disponíveis há décadas a fim de reconhecer o acesso à informação sobre mudanças climáticas como um direito humano e delinear um conjunto de princípios globais para manter a integridade das informações publicamente disponíveis sobre mudanças climáticas bem-estar para todos.

CONCLUSÕES

Pensar em proposições, ou soluções potenciais, exige caminhos para reparar e manter a integridade das informações sobre a ciência climática, o que deve ser buscado é: verificar a legislação e a regulamentação, os Estados devem exigir relatórios padronizados sobre a emissão de carbono por empresas privadas e instituições públicas, combinados com procedimentos transparentes de rotulagem de conteúdo e fornecimento de informações corretivas, a desinformação nas mídias sociais pode ser mitigada; segundo: o litígio permite que atores estatais e não estatais apresentem ações contra empresas envolvidas em *greenwashing* e outras comunicações enganosas; terceiro: alianças entre cidadãos, comunidades locais e organizações da sociedade civil podem responder e contrabalançar as alianças construídas por corporações e *lobbies* políticos que buscam obstruir e atrasar a ação climática, e por fim, ampliar estudos para agregar ciência e a alfabetização midiática. Estas representam estratégias de longo prazo que capacitam os cidadãos e o público a responder à crise de integridade da informação sobre a ciência climática.

É necessária legislação para garantir que informações precisas, consistentes, confiáveis e transparentes sobre as mudanças climáticas estejam disponíveis ao público e aos formuladores de políticas, conforme menciona a OC-32/ 2025. É necessário litígio entre atores estatais e não estatais contra quaisquer empresas envolvidas em *greenwashing* e outras práticas enganosas para fazer cumprir os padrões e procedimentos que garantem a disponibilidade de informações precisas e confiáveis.

Coalizões de pessoas dispostas além das fronteiras nacionais e da sociedade privada, pública e civil devem ser construídas para contrabalançar as alianças de poderosos interesses econômicos e políticos que disseminam desinformação e obstruem ações climáticas urgentes. A educação deve ampliar e aprofundar a alfabetização científica e midiática dos cidadãos, bem como dos formuladores de políticas, que são alvos especiais da desinformação. São esses formuladores de políticas que elaboram a legislação e fornecem liderança cívica em resposta à crise climática.

Uma condição necessária para uma ação climática oportuna é que as instituições nacionais e internacionais atuem diante da crise de integridade das informações relativas à ciência do clima. Os formuladores de políticas devem obter mais evidências comparativas, especialmente de países do Sul Global, sobre a integridade das informações climáticas. Assim como a crise climática, a crise da integridade da informação foi provocada por ações humanas, cabe a todas as pessoas resolver ambas as crises na janela de oportunidade, agora redefinida entre 2025 e 2050.

REFERÊNCIAS

Carvalho, Délton Winter de. **Desastres ambientais e sua regulação jurídica: deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CEPAL. **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, adotado em Escazú** (Costa Rica) em 4 de março de 2018 e que entrou em vigor em 22 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/acuerdodeescazu>. Acesso em: 10 set. 2025.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul: Observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais** / Adotado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 31 de março de 2025 / Relatoria Especial sobre direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Disponível em: [INFORME REDESCA BRASIL PT.pdf](#).

Corte IDH. Emergência Climática e Direitos Humanos (Interpretação e alcance dos artigos 1.1, 2, 4.1, 5.1, 8, 11.2, 13, 17.1, 19, 21, 22, 23, 25 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de San Salvador”; e I, II, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XX, XXIII e XXVII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem). **Parecer Consultivo PC-32/25 de 29 de maio de 2025.** Série A No. 32.

International Panel on the Information Environment [E. Elbeyi, K. Bruhn Jensen, M. Aronczyk, J. Asuka, G. Ceylan, J. Cook, G. Erdelyi, H. Ford, C. Milani, E. Mustafaraj, F. Ogenga, S. Yadin, P. N. Howard, S. Valenzuela (eds.)], “**Information Integrity about Climate Science: A Systematic Review,**” Zurich, Switzerland: IPIE, 2025. Synthesis Report, SR2025.1, doi: 10.61452/BTZP3426.

Damacena, Fernanda Dalla Libera. **Direito dos desastres e compensação climática no Brasil: limites e potencialidades.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

IPCC. **Climate Change 2022: Impacts, Adaptation, and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change.** Edited by HO Pörtner, DC Roberts, M Tignor, and ES Poloczanska. Cambridge: Cambridge University Press. <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/>.2022

IPCC. **Sexto Relatório de Avaliação do IPCC Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade.** Disponível em: [Technical Summary | Climate Change 2022: Impacts, Adaptation and Vulnerability](#). 2022. Acesso em 20 abr. 2025.

Ministério do Meio Ambiente Brasil. **Plano Clima.** 2024. Disponível em: [Plano Clima — Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima](#). Acesso em 27 abr. 2025.

ONU, Brasil. #PrometoPausar: Combata a desinformação nas redes sociais. Disponível em: [#PrometoPausar: Combata a desinformação nas redes sociais | As Nações Unidas no Brasil](#) Acesso em 08 set. 2025.

ONU. **Informe de política para a nossa agenda comum: integridade da informação nas plataformas digitais.** 2023. Disponível em: [ONU Integridade Informacao Plataformas Digitais Informe-Secretario-Geral 2023.pdf](#). Acesso em 08 set. 2025.

ONU. **Política sobre Integridade da Informação nas Plataformas Digitais. 2023.** Disponível em: [Como proteger a integridade da informação nas plataformas digitais? ONU publica orientações do secretário-geral | As Nações Unidas no Brasil](#). Acesso em 08 set. 2025.

Padilha, Norma Sueli. O compromisso Constitucional brasileiro com a sustentabilidade Ambiental. 2011. Disponível em: [publicadireito.com.br/artigos/?cod=152c97a9bb6f2aba](#). Acesso em 10 maio 2025.

-----. Eco cidadania: mecanismos de concretização de uma cidadania ambiental no contexto do pré-sal In Os problemas da zona costeira no Brasil e no mundo / Maria Luiza Machado Granziera, Alcindo Gonçalves (Organizadores). Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2012.

Wedy, Gabriel; et al. **COP 30 e a desinformação climática.** Disponível em: [COP 30 e a desinformação climática](#). Acesso em 10 set. 2025.